

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATUBA

LEI N.º - 3 2 2 -

DATA: 23 de novembro de 1.981.

SÚMULA: TORNA SEM EFEITO OS ARTIGOS 6º e 8º DA LEI Nº 229 DE 15.06/77.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATUBA, Estado do

Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei,

- Art. 1º - Fica sem efeito os artigos 6º e 8º da Lei nº 229 de 15.06.77 / que institui as diretrizes para o zoneamento e uso do solo em Guaratuba.
- Art. 2º - Fica o Chefe de Poder Executivo autorizado a conceder Alvará / de construção e Edificações até 22 (vinte e dois) andares em área que perfazam mais de 650 m² (seiscentos e cinquenta metros quadrados).
- Art. 3º - As construções deverão obedecer o recuo mínimo de 05 (cinco) metros de alinhamento, podendo ser edificado nas divisas.
- Art. 4º - O artigo 4º passará ter as seguintes redações:-
- I - Será permitido somente a construção de dois edifícios por quadra situada no quadro Urbano da Cidade.
- § - Único - Terá o direito de construção referida no artigo 4º os dois primeiros requerentes que obtiveram a aprovação de / construção dos edifícios, junto a Prefeitura Municipal de Guaratuba.
- II - O Projeto de esgotos dos edifícios será submetido à aprovação da SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS E MANANCIAIS - SUREHMA.
- III - O esgoto sanitário, após o devido tratamento deverá ser canalizado para a baía.
- Art. 5º - Serão mantidos os usos das atuais edificações, desde que já licenciadas pelo Município, vedando-se as ampliações que contrariem as disposições desta Lei e dos respectivos regulamentos. (extraído do artigo 4º da Lei nº 229 de 15.06.77)
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 23 de novembro / de 1.981.


DR. ANTONIO FRANCO FERREIRA DA COSTA FILHO
- Prefeito Municipal -


JORDÃO CORRÊA ANGELINO
Diretor Administrativo

Proj-Lei nº 059/81 de 08/09/81
Emenda Aditiva de 22/09/81
Emenda Aditiva de 30/09/81.